

Estudo Técnico Preliminar 58/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: DFD nº 0130/2024

2. Descrição da necessidade

Etapas 2 e 3, de 5. Dá-se continuidade ao projeto de substituição gradativa de aparelhos digitais por aparelhos IP e, por consequência, de desligamento das placas de ramais digitais, que visa evitar que este SECOMUT não possa atender às suas atribuições de disponibilizar e gerir os ramais necessários para os bons trabalhos desta Casa Legislativa e residências oficiais. Pois, com a informação do fabricante do PABX MX-ONE, Mitel, sobre a descontinuidade dos últimos aparelhos digitais fabricados em nível mundial, bem como das placas de ramais digitais (carta Mitel – SIGAD nº 00100.050219/2023-26), impõe-se a necessidade de acelerar a transição para a tecnologia VOZ SOBRE IP (VoIP), já que em breve não será possível manter nosso parque telefônico em pleno funcionamento por falta de aparelhos e peças de reposição no mercado. Para tanto, a própria Mitel fez a indicação de quais aparelhos IP de seu portfólio substituem os digitais, com todas as suas funcionalidades (carta Mitel – SIGAD nº 00100.050206/2023-57).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DGER/SPATR/COOTELE/SECOMUT	Hugo Leonardo da Rocha Canuto
DGER/SPATR/COOTELE/SECOMUT	Luiz Lopes Paixão Filho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Este órgão técnico realizou a verificação das especificações técnicas dos aparelhos IP modelos 6863, 6865, 6867, 6869, 6873, 6920, 6930 e 6940 indicados do portfólio do fabricante Mitel, pois são os únicos que utilizam as licenças e o protocolo Mitel IP, que já foram fornecidas ao Senado Federal e a outros órgãos públicos que utilizam e mantêm atualizada a plataforma MX-ONE Mitel (constatados por este órgão técnico durante pesquisa de preços para a contratação 0059/2022 – manutenção do PABX Senado Federal e residências), possibilitando a total migração dos ramais digitais legados para o sistema Mitel IP (VOZ SOBRE IP proprietário da Mitel). Por este motivo, foram avaliados apenas aparelhos do próprio fabricante.

5. Levantamento de Mercado

Este órgão técnico realizou a verificação das especificações técnicas dos aparelhos IP modelos 6863, 6865, 6867, 6869, 6873, 6920, 6930 e 6940 indicados do portfólio do fabricante Mitel, pois são os únicos que utilizam as licenças e o protocolo Mitel IP, que já foram fornecidas ao Senado Federal e a outros órgãos públicos que utilizam e mantêm atualizada a plataforma MX-



ONE Mitel (constatados por este órgão técnico durante pesquisa de preços para a contratação 0059/2022 – manutenção do PABX Senado Federal e residências), possibilitando a total migração dos ramais digitais legados para o sistema Mitel IP (VOZ SOBRE IP proprietário da Mitel). Por este motivo, foram avaliados apenas aparelhos do próprio fabricante.

6. Descrição da solução como um todo

Seguindo esta análise, foi verificado que apenas os aparelhos IP modelos 6867, 6869, 6873, 6920, 6930 e 6940 atendem a mínima e necessária velocidade de conexão de seu comutador interno (switch), tendo ela a velocidade padrão GIGABIT ETHERNET. Utilização do computador simultaneamente com o telefone no mesmo ponto de rede, sem perda de desempenho de nenhum dos equipamentos. Áudio HD (alta definição) tanto para monofone quanto para o sistema viva-voz interno e no mínimo 6 (seis) teclas programáveis com LED – quantidade já disponível e amplamente utilizada pelos usuários de aparelhos digitais.

Com a definição de quais modelos atendem às especificações técnicas mínimas, sendo eles os aparelhos IP modelos 6867, 6869, 6873, 6920, 6930 e 6940, passamos a verificar se os mesmos têm a possibilidade de utilizar expansores de tecla, tal como já existente nos aparelhos digitais (dos 3.000 aparelhos digitais a serem substituídos, 471 são equipados e programados com essa facilidade no Senado Federal). Esse recurso já auxilia principalmente o trabalho das secretárias dos gabinetes parlamentares e diretorias do Senado Federal. A conclusão é que todos os modelos analisados acima permitem o uso de expansores, sendo que os aparelhos da linha 6800 (6867, 6869 e 6873) são compatíveis com o expensor de teclas modelo M685, e os aparelhos da linha 6900 (6920, 6930 e 6940) compatíveis com o expensor modelo M695. Há incompatibilidade com os demais modelos entre as séries 6800 e 6900.

A principal diferença entre os modelos e séries está na quantidade de teclas programáveis disponíveis fisicamente em cada aparelho, sendo 6 (seis) para os modelos 6867 e 6920, 12 (doze) para os modelos 6869, 6930, 6873 e 6940 (esses dois últimos com tela sensível ao toque). Este órgão técnico não vislumbra a necessidade de substituir todos os 3.000 (três mil) aparelhos digitais por aparelhos IP com mais de 6 (seis) teclas programáveis, mas sim, utilizar massivamente os aparelhos IP que possibilitem a utilização de expansores de tecla modelo M695 (150 unidades já adquiridas para a realização da primeira etapa de substituições), obtidos em pequena escala para atender a uma pequena parcela dos usuários. Com isso, chegou-se à escolha do modelo 6920w (600 unidades já adquiridas para a realização da primeira etapa de substituições, por meio da Ata de Registro de Preços 002/2024), o mais acessível dessa gama de aparelhos IP da fabricante Mitel e que atende às mínimas e necessárias especificações técnicas para substituir funcionalmente os aparelhos digitais, entre outras características, que serão detalhadas no futuro Termo de Referência para esta aquisição.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Este órgão técnico sugere a adoção de atas de registro de preço válidas por 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, com a previsão do item 1 – até 1.200 (um mil e duzentos) aparelhos IP, com acionamento da ARP por lotes de 600 em 600 – e a previsão do item 2 – até 300 (trezentos) expansores de tecla, com acionamento da ARP por lotes de 150 em 150. A sistemática deverá ser repetida até a troca de todos os equipamentos descontinuados, o que possibilitaria, na pior das hipóteses, a substituição em até 5 (cinco) anos de todo o parque de



aparelhos digitais instalado, seus expansores e desativação das placas remanescentes de ramais digitais.

Troca Anual	1ª (em execução)	2ª	3ª	4ª	5ª
Aparelhos	600	600	600	600	600
Expansores	150	150	150	50	0

Tabela 1: Expectativa de substituições anuais.

A expectativa é de trocar 3.000 (três mil) aparelhos digitais e 500 (quinhentos) expansores, em até 5 (cinco) anos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.785.000,00

Baseado em cotações com fontes em sítios eletrônicos, considerando valores internacionais, atualmente os aparelhos IP estariam custando, cada, em média, R\$ 3.400 (três mil e quatrocentos reais), e os expansores de teclas, em média, R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais). Valores esses retirados da pesquisa de preço realizada para a primeira contratação, considerando equipamento, frete e tributos inclusos.

A Ata de Registro de Preços deverá ser composta, conforme abaixo:

ITEM 1 – 1.200 (um mil e duzentos) APARELHOS IP ao valor unitário de R\$ 3.400 (três mil e quatrocentos reais), totalizando R\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais).

ITEM 2 - 300 (trezentos) EXPANSORES DE TECLAS ao valor unitário de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais).

O valor TOTAL será de R\$ 4.785.000,00 (quatro milhões e setecentos e oitenta e cinco mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento, pois são itens interdependentes. Ou seja, há alguns modelos disponíveis para atender à demanda, porém ao se determinar o aparelho IP a ser fornecido para o item 1 (Mitel 6920w), o item 2 obrigatoriamente é o modelo de expansor compatível com ele (Mitel M695).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Registre-se que toda a infraestrutura necessária está pronta para ser utilizada com esta tecnologia, não sendo demandados novos investimentos. Ou seja, já foram tomadas a



providências para que a central telefônica tenha capacidade de processamento e todas as licenças Mitel necessárias para tal substituição, mantendo o mesmo nível de serviço para atendimento às necessidades desta Casa. Prover-se-á, através de um cabo de rede, a unificação de computadores e telefones – hoje já implantado em diversos departamentos do Senado Federal, com excelentes resultados.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Consoante ao ETP 39/2023, dá-se continuidade ao projeto de substituição gradativa de aparelhos digitais por aparelhos IP e, por consequência, de desligamento das placas de ramais digitais, que visa evitar que este SECOMUT não possa atender às suas atribuições de disponibilizar e gerir os ramais necessários para os bons trabalhos desta Casa Legislativa e residências oficiais. Pois, com a informação do fabricante do PABX MX-ONE, Mitel, sobre a descontinuidade dos últimos aparelhos digitais fabricados em nível mundial, bem como das placas de ramais digitais (carta Mitel – SIGAD nº 00100.050219/2023-26), impõe-se a necessidade de acelerar a transição para a tecnologia VOZ SOBRE IP (VoIP), já que em breve não será possível manter nosso parque telefônico em pleno funcionamento por falta de aparelhos e peças de reposição no mercado. Para tanto, a própria Mitel fez a indicação de quais aparelhos IP de seu portfólio substituem os digitais, com todas as suas funcionalidades (carta Mitel – SIGAD nº 00100.050206/2023-57).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A total conclusão da modernização do parque instalado para a tecnologia VOZ SOBRE IP. Para além dos benefícios quanto à manutenção e futura reposição de peças, possibilitar-se-á ainda a integração da telefonia a outros sistemas corporativos utilizados pela Casa. Verificam-se também ganhos na segurança de dados, com a possibilidade de uso de criptografias mais sofisticadas.

13. Providências a serem Adotadas

No intuito de contribuir com o custo de toda essa mudança, esta COOTELE, a partir do recebimento do primeiro lote de aparelhos IP e de seus expansores, já vem gerindo a manutenção e troca dos aparelhos digitais por meio do estoque dos aparelhos recolhidos. Isso em vez de recorrer ao acionamento da ARP de manutenção dos mesmos. Proceder-se-á dessa forma até a total conclusão da modernização do parque instalado para a tecnologia VoIP.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há, pois os aparelhos substituídos serão utilizados para reposição do parque legado até a total conclusão da modernização para a tecnologia VoIP.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.



15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme apontado nos itens anteriores, após análise das especificações técnicas necessárias, tal como das opções disponíveis hoje no mercado, este órgão técnico concluiu pela adequação desta contratação ao atendimento da necessidade a que se destina: compra de aparelhos IP, visando a modernização de todo o parque telefônico, com migração gradual para a tecnologia VOZ SOBRE IP (VoIP), considerando todos os benefícios aqui já expostos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

(assinado eletronicamente)

JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA

Diretora em exercício da SPATR

(assinado eletronicamente)

HUGO LEONARDO DA ROCHA CANUTO

Chefe do SECOMUT

(assinado eletronicamente)

LUIZ LOPES PAIXAO FILHO

SECOMUT





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Patrimônio
 Coordenação de Telecomunicações
 Serviço de Comutação Telefônica

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	8
5. Modelo de gestão	9
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	9
7. Obrigações do fornecedor beneficiário	9
8. Regime de execução	10
9. Condições de recebimento do objeto	11
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	12
11. Forma de pagamento.....	12
12. Condições de reajuste	12
13. Garantia contratual.....	12
14. Plano de contratações.....	13
15. Responsável pela elaboração do TR	13
ANEXO I	15
1. Especificações técnicas do objeto.....	15
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	18
ANEXO II.....	19
1. Valor estimado da contratação.....	19

VERSÃO 3 – 24/10/2024





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

TERMO DE REFERÊNCIA 02/2024 - (SECOMUT/COOTELE/SPATR)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de aparelhos telefônicos “Voz sobre IP” (VoIP) para dar continuidade à substituição gradativa dos aparelhos digitais descontinuados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Etapas 2 e 3, de 5.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Este projeto de substituição gradativa de aparelhos digitais por aparelhos VoIP e, por consequência, de desligamento das placas de ramais digitais visa evitar que este SECOMUT não possa atender às suas atribuições de disponibilizar e gerir os ramais necessários para o bom desempenho dos trabalhos desta Casa Legislativa e residências oficiais. Pois, com a informação da fabricante do PABX MX-ONE, Mitel, sobre a descontinuidade dos últimos aparelhos digitais fabricados em nível mundial, bem como das placas de ramais digitais, impõe-se a necessidade de acelerar a transição para a tecnologia “Voz sobre IP” (VoIP), já que em breve não será possível manter nosso parque telefônico em pleno funcionamento por falta de aparelhos e peças de reposição no mercado. Para tanto, a própria Mitel fez a indicação de quais aparelhos IP de seu portfólio substituem os digitais, com todas as suas funcionalidades.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Dá-se continuidade à substituição dos 3.000 (três mil) aparelhos digitais descontinuados e 500 (quinhentos) expansores. Para isso, este Órgão Técnico sugere a adoção de Ata de Registro de Preços (ARP) válida por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, com a previsão do item 1 – até 1.200 (um mil e duzentos) aparelhos IP, com acionamento da ARP por lotes de no mínimo 300 (trezentos) – e a previsão do item 2 – até 300 (trezentos) expansores de tecla, com acionamento da ARP por lotes de no mínimo 75 (setenta e cinco). A sistemática deverá ser repetida até a troca de todos os equipamentos descontinuados, o que possibilitaria, na pior das hipóteses, a substituição em até 5 (cinco) anos de todo o parque de aparelhos digitais instalados, seus expansores e desativação das placas remanescentes de ramais digitais.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

Troca Anual	1ª (em execução)	2ª	3ª	4ª	5ª
Aparelhos IP	600	600	600	600	600
Expansores	150	150	150	50	0

Tabela 1: expectativa de substituições anuais.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que há necessidade na continuação da substituição gradativa de aparelhos digitais por aparelhos IP, com a execução das etapas 2 e 3. Reiterando, visa-se evitar que este SECOMUT não possa atender às suas atribuições de disponibilizar e gerir os ramais necessários para o bom desempenho dos trabalhos desta casa legislativa e residências oficiais. Pois, com a informação da fabricante do PABX MX-ONE, Mitel, sobre a descontinuidade dos últimos aparelhos digitais fabricados em nível mundial, bem como das placas de ramais digitais (carta Mitel – SIGAD nº 00100.050219/2023-26), impõe-se a necessidade de acelerar a transição para a tecnologia “Voz sobre IP” (VoIP), já que em breve não será possível manter nosso parque telefônico em pleno funcionamento por falta de aparelhos e peças de reposição no mercado. Para tanto, a própria Mitel fez a indicação de quais aparelhos IP de seu portfólio substituem os digitais, com todas as suas funcionalidades (carta Mitel – SIGAD nº 00100.050206/2023-57).

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo avançar com o já citado projeto de substituição gradativa de todo o parque de aparelhos telefônicos digitais, no quantitativo total de 3.000 (três mil), e de expansores de teclas, no quantitativo total de 500 (quinhentos) e, para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois serão realizadas compras parciais de 600 (seiscentos) aparelhos IP e 150 (cento e cinquenta) expansores de teclas para não sobrecarregar o orçamento anual, com a perspectiva de conclusão em até 5 (cinco) anos, conferindo executabilidade e transparência aos serviços desta Casa Legislativa. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que será necessário e obrigatório a utilização de equipamentos da fabricante da central telefônica, a Mitel, em função das licenças disponíveis para esta Casa.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Ata de Registro de Preço (ARP) que será substituída com a contratação:

Nº ARP	Objeto	Término da vigência
0002/2024	<i>“Registro de preços, para, por demanda pelo SENADO, as futuras contratações de aquisição de aparelhos telefônicos VoIP (voz sobre IP) e expensor de teclas.”</i>	16/05/2024, em função do término das quantidades registradas.

1.2.4.2. Conforme disposto na própria ARP: *“Este Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, admitida a prorrogação, na forma do item 16.2 do edital.”*. Com o segundo acionamento da ARP (SIGAD nº 00200.009405/2024-32), foram esgotadas as quantidades registradas, evidenciando-se necessário novo Registro de Preços para fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços visa evitar a superlotação do almoxarifado da COOTELE durante o recebimento e distribuição dos equipamentos adquiridos, bem como a perda da garantia de equipamentos parados em estoque.

2.3.3. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

2.3.3.1. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração.

2.3.4. Cumpre informar que o SENADO será o único contratante para esta licitação e, portanto, este Órgão Técnico se manifesta pela dispensa do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme § 1º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

2.3.4.1. Por se tratar de aquisição de itens com marca e modelos específicos para esta Casa, mediante circunstâncias apresentadas no item 1.2 do Anexo I deste TR, entende-se ser desnecessária a adoção do procedimento.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, visando à ampliação da competitividade no certame, uma vez que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Em que pese haver itens com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, seu objeto é a aquisição de bens de natureza não divisível, pois se trata de peças e componentes integrados. Ademais, o tratamento diferenciado poderia resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência, configurando-se como não vantajoso para a Administração.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não será necessário a vistoria por se tratar apenas de fornecimento de equipamentos.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

a.2.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

a.2.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

3.2.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de Ata de Registro de Preços.

4.1.2. Será celebrado um contrato a cada acionamento da ARP, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

4.2.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços objeto deste termo de referência terão vigência por 12 (doze) meses consecutivos, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Chefe e Chefe Substituto do Serviço de Comutação Telefônica (SECOMUT).

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e o fornecedor beneficiário se dará por e-mail, por meio dos endereços eletrônicos secomut@senado.leg.br, hugoleo@senado.leg.br e luiz.paixao@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo SENADO ao fornecedor beneficiário é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

7. Obrigações do fornecedor beneficiário

7.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. Os produtos deverão ser entregues na Coordenação de Telecomunicações (COOTELE), situado no Senado Federal, via N2, Bloco 13, Térreo, Brasília-DF – CEP 70165-900, em dias úteis, durante o horário das 8h às 18h.

8.2. O fornecedor beneficiário fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

8.3. As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

8.4. O prazo de garantia do material deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.5. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

8.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.6. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

8.7. Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.8. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.9. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.9.1. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. Os preços constantes da ARP poderão ser reajustados após o prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

contrato é pouco significativa, visto que o desembolso por parte do SENADO dar-se-á somente quando do recebimento definitivo do objeto, a cada acionamento da ARP.

13.2. Entende-se ainda que a previsão de exigência de garantia sobre o valor global de cada Contrato decorrente da ARP poderia induzir a uma elevação dos preços unitários dos itens, prejudicando a vantajosidade da contratação. Ademais, não há histórico no SENADO de descumprimento de cláusula de garantia por parte de antigos fornecedores credenciados pela fabricante Mitel – esta de notável reputação internacional no mercado de telecomunicações.

14. Plano de contratações

14.1. Contratação nº **20250129**, sob o título “*Aquisição de aparelhos IP para substituição de aparelhos digitais descontinuados*”, com data-limite de envio deste TR à SADCON definida para 31/08/2024, conforme Ofício 0217/2024 (SIGAD nº 00100.109278/2024-07).

15. Responsável pela elaboração do TR

(assinado eletronicamente)

Hugo Leonardo da Rocha Canuto

Chefe do Serviço de Comutação Telefônica – SECOMUT

(assinado eletronicamente)

Luiz Lopes Paixão Filho

Chefe Substituto do Serviço de Comutação Telefônica – SECOMUT

De acordo.

(assinado eletronicamente)

Márcio Rodrigo Guerra Reis

Coordenador de Telecomunicações *em exercício* – COOTELE





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

De acordo.

(assinado eletronicamente)

Cassio Murilo Rocha
Diretor da Secretaria de Patrimônio – SPATR





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
1	1.200	unidade	*Referência MITEL 6920W: • Ser fornecido com cabo de rede, categoria 6 (Cat6) ou superior, na cor preta e com, no mínimo, 2 (dois) metros de comprimento; • Ser fornecido com mono fone com cabo; • Fornecer suporte para fone de ouvido BT e USB; • Possuir porta de fone de ouvido analógica que fornece suporte duplo para DHSG e conexões modulares de fone de ouvido de 4 pinos. Teclas de função: • 6 teclas programáveis com paginação que permite até 18 linhas, de discagens rápidas e/ou funções de telefonia; • 4 teclas sensíveis ao contexto para apoio a paginação; • Tecla de navegação de 4 direções; • 11 teclas de função dedicadas mais teclado de discagem. Áudio e Codecs: • Tecnologia de áudio Mitel Hi-Q; • Aparelho compatível com aparelhos auditivos (HAC);	366455





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
			• Viva-voz full-duplex de alta qualidade; • Codecs (os codecs suportados diferem com base plataforma do gerenciador de chamadas): - G.711, G.729, G.722 G.722.1 (MiNet Apenas); - G.726, iLBC AMR, G.722.2 AMR-WB (Apenas SIP). Visor e Indicadores: • Tela colorida QVGA de 3,5” (320 x 420 pixels); • Interface de usuário gráfica intuitiva e menus de navegação; • Brilho da tela ajustável; • Indicadores chave de status programáveis; • LED dedicado para chamada e mensagem indicação de espera. Suporte a protocolo: • Suporte ao protocolo SIP; - Mitel e controle de chamadas de terceiros; • Suporte ao protocolo Mitel IP (MiNet). Conectividade: • Wi-Fi – banda dupla (2,4 GHz / 5 GHz) 802.11 a/b/g/n; • Portas Gigabit Ethernet duplas - LAN + PC; • Bluetooth (BT) versão 5.2; • Porta host USB 2.0 alimentada (500mA); • Porta de expansão para utilização de expansor de teclas MITEL M695;	

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
			• Porta de fone de ouvido modular dedicada de 4 pinos conversível para porta de fone de ouvido compatível com DHSG. Integração: • PCLink – use o telefone para áudio do PC via BT; • Carregamento móvel (porta USB); • Suporte para Mitel Teleworker Solution, Agente de distribuição automática de chamadas (ACD) e supervisor, hot desking e resiliência; • Comunicação de voz criptografada segura; • Suporte de qualidade de serviço – IEEE 802.1 p/Q VLAN e marcação de prioridade; • Suporte para autenticação IEEE 802.1x. Alimentação: • Aceita IEEE 802.3az Energy Efficient Power over Ethernet (POE); • POE Classe 3 com mudança automática de classe POE na Instalação do Módulo de Expansão; • Suporta alimentação local via adaptador de parede de 48 V.	
2	300	unidade	*Referência MITEL M695 módulo de tecla programável (expansor de teclas): • Compatível com os telefones IP Mitel MiVoice 6920W, 6930 e 6940; • Visor LCD retroiluminado colorido de 4,3" e 480 x 272 pixels;	379717





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
			• 28 teclas programáveis com LEDs teclas programáveis com paginação que permite até 84 linhas, de discagens rápidas e/ou funções de telefonia; • Possuir 3 teclas de paginação; • Pode ser conectado em série até um total de três M695 PKMs; • Alimentado pelos telefones Mitel MiVoice 6900 Series IP (sem a necessidade de adaptador de energia separado).	

1.2. A exigência de marca específica para os itens acima se deve em razão de licenciamento do sistema Mitel MiVoice MX-ONE do SENADO. As licenças disponíveis para as substituições pretendidas só permitem a utilização de aparelhos da própria fabricante, a Mitel.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

2.2. Cabe mencionar que todos os aparelhos substituídos em função desta aquisição serão reaproveitados em manutenções do parque tecnológico legado, até a conclusão de toda a migração para a plataforma VoIP.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

ITENS NÃO AGRUPADOS					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	1.200	<i>Aparelho telefônico VoIP, modelo MITEL 6920W</i>	3.479,93	4.175.916,00
2	Unidade	300	<i>Expansor de teclas para aparelho telefônico VoIP, modelo MITEL M695</i>	2.357,04	707.112,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 4.883.028,00
----------------------	------------------

1.1. Em observância ao Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, este Órgão Técnico declara que:

1.1.1. em consulta ao mercado, obteve retorno de 3 (três) fornecedores.

1.1.2. Informamos que foram encontradas compras governamentais para aparelhos ip mitel e expansores de teclas, porém apenas a própria ARP 002/2024 – Senado Federal, que está sendo substituída, contempla a especificação técnica necessária e data menos de 12 meses, o que representaria valores que não refletem a atual realidade do mercado de telecomunicações, pois obtivemos com o próprio fornecedor desta ARP (extinta por utilização total), cotação com valores atualizados, por isso estas compras governamentais não foram contabilizadas na planilha de estimativa de preços.

1.2. Este órgão técnico entende, s.m.j., que o critério estatístico escolhido estaria apto a ser utilizado como valor de referência para o certame licitatório, mesmo com a orientação do § 2º do artigo 5º, de utilizar um coeficiente de variação, preferencialmente, inferior a 25% (vinte e cinco por cento), este ficou no patamar de 26%, em virtude de diferença nos preços propostos, porém calculado com base em cesta aceitável de preços.





FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de aparelhos telefônicos VoIP e expansores de teclas

Data: 15 de agosto de 2024

Processo: 00200.012334/2024-55

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Site	E-mail	Contato
1	30/07/24	10.663.782/0006-07	WECOM COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A	51	3079-5003	-	joaoluiz@wecom.com.br; getulio.soares@wecom.com.br	João Luiz / Getúlio Soares
2	31/07/24	10.312.101/0001-51	RA TELECOM	11	3322-9341 / 99122-2820	-	vanessa@ratelecom.com.br	Vanessa
3	15/08/24	05.279.933/0001-83	BASITEL TELECOM	21	99443-2326	-	flavio@basitel.com.br	Flávio

04 empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas: TLD TELEDATA, ABX TELECOM, RA TELECOM, MAHVLA E DUOWORK.





MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Aquisição de aparelhos telefônicos VoIP e expansores de teclas

Processo: 00200.012334/2024-55

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)		
				WECOM COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A	RA TELECOM	BASITEL TELECOM
1	Aparelho telefônico VoIP Mitel, modelo 6920W	1.200,00	ap	2.585,2300	4.354,5600	3.500,0000
2	Expansor de teclas Mitel, modelo M695	300,00	ap	1.777,3600	2.993,7600	2.300,0000
TOTAL GERAL				3.635.484,00	6.123.600,00	4.890.000,00

Legenda:

- N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.
- N.A. Item não atende às especificações.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Aquisição de aparelhos telefônicos VoIP e expansores de teclas

Processo: 00200.012334/2024-55

				Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)		
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	WECOM COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A	RA TELECOM	BASITEL TELECOM
1	Aparelho telefônico VoIP Mitel, modelo 6920W	1.200,00	ap	3.102.276,0000	5.225.472,0000	4.200.000,0000
2	Expansor de teclas Mitel, modelo M695	300,00	ap	533.208,0000	898.128,0000	690.000,0000
TOTAL GERAL				3.635.484,00	6.123.600,00	4.890.000,00

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Aquisição de aparelhos telefônicos VoIP e expansores de teclas

Processo: 00200.012334/2024-55

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Aparelho telefônico VoIP Mitel, modelo 6920W	1.200,00	ap	2.585,23	3.500,00	3.479,93	884,84	25%	3.479,93	4.175.916,00
2	Expansor de teclas Mitel, modelo M695	300,00	ap	1.777,36	2.300,00	2.357,04	610,20	26%	2.357,04	707.112,00
TOTAL GERAL									4.883.028,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O valor estimado da contratação será, preferencialmente, aquele calculado pela mediana ou pela média das amostras de preço obtidas, ou, ainda, igual à amostra de preço de menor valor obtida na pesquisa de preços (Art. 5º, Anexo VI, Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022).

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o Ato da Primeira-Secretaria nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado
Luiz Lopes Paixão Filho
Chefe Substituto do SECOMUT
Hugo Leonardo da Rocha Canuto
Chefe do SECOMUT

Elaboração da planilha de cálculo
Luiz Lopes Paixão Filho
Chefe Substituto do SECOMUT
Hugo Leonardo da Rocha Canuto
Chefe do SECOMUT

Responsável
Cassio Murilo Rocha
Diretor SPATR



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 733/2024-ADVOSF

Processo nº 00200.012334/2024-55

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, para registro de preços (SRP) visando viabilizar futuras aquisições de 1.200 aparelhos telefônicos “Voz sobre IP” (VoIP) e 300 expansores de teclas para a modernização do parque telefônico do Senado Federal. Análise jurídica. Pela aprovação, com recomendações.

I - RELATÓRIO

Vêm a esta Advocacia os autos do processo em referência, a teor do que dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a fim de que seja analisada a minuta de edital de pregão eletrônico constante do documento nº 00100.165625/2024-73.

O procedimento licitatório proposto destina-se a viabilizar o registro de preços para futuras aquisições de aparelhos telefônicos “Voz sobre IP” (VoIP) e expansores de teclado, a serem destinados à atualização do parque telefônico do Senado Federal, tendo em vista a justificativa técnica de que os aparelhos que atualmente o compõem tiveram a produção descontinuada pelo fabricante.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 130/2024), o Estudo Técnico Preliminar nº 58/2024, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência que serviram de base para a elaboração da minuta de edital em apreço constam dos documentos nºs 00100.109274/2024-11, 00100.109275/2024-65, 00100.145751/2024-10 e 00100.147466/2024-25.

Segundo informações prestadas pela Secretaria de Administração de Contratações constantes do documento nº 00100.109278/2024-07, a proposta de contratação sob análise (Solicitação de Contratação nº 1.772, no valor total de R\$ 4.785.000,00 – documento nº 00100.109276/2024-18) foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, nos termos do inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

De acordo com o que consta do Termo de Referência logo *acima mencionado, a licitação na forma sugerida destina-se a viabilizar a* modernização do parque telefônico do Senado Federal (PABX MX-ONE – MITELE), por meio da substituição gradativa dos aparelhos digitais atualmente em uso (IP), os quais foram descontinuados pelo fabricante, colocando em risco o funcionamento desses equipamentos por falta de peças de reposição no mercado.

Desse modo, torna-se necessária a transição dos atuais aparelhos para a tecnologia “Voz sobre IP” (VoIP), por meio da substituição, gradativa, de todos os 3.000 (três mil) aparelhos digitais cuja linha de fabricação foi descontinuada, bem assim da aquisição de 500 (quinhentos) expansores de teclas para os aludidos aparelhos.

Segundo informa o órgão técnico responsável (SPATR) no Termo de Referência que ampara a presente proposta de licitação, as especificações dos equipamentos pretendidos, bem assim os respectivos



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

quantitativos são aqueles que, a partir da análise por ele empreendida, refletem as reais necessidades da administração e que, considerando a relação entre custo e benefício, são as que satisfazem, de forma mais eficaz e econômica, o interesse da Administração.

Registre-se que a modernização do parque telefônico do Senado Federal nos moldes proposto já está em curso, cujas aquisições de 600 aparelhos telefônicos VoIP e 150 expansores de teclas foram realizadas por meio do acionamento da Ata de Registro de Preços nº 02/2023 (Contratos nº 20/2024 e nº 81/2024), resultante do Pregão Eletrônico para Registro de Preços SF nº 02/2024, cujo procedimento foi todo analisado por esta Advocacia, incluindo a minuta de edital, que se pronunciou por meio do Parecer nº 672/2023-ADVOSF (documento nº 00100.183403/2023-51 - Processo nº 00200.008373/2023-77).

A licitação ora proposta destina-se a viabilizar a promoção da segunda etapa desse plano de modernização, na qual deverão ser adquiridos mais 1200 aparelhos telefônicos VoIP e mais 300 expansores de teclas. Posteriormente, essa mesma sistemática deverá ser repetida até a troca de todos os equipamentos descontinuados, de modo que, no prazo total de 5 (cinco) anos, contados de o primeiro acionamento da ARP 02/2024, devam ser substituídos todos os antigos aparelhos digitais instalados, adquiridos todos os respectivos expansores de teclas e desativadas as placas remanescentes de ramais digitais.

O órgão técnico responsável pela elaboração do aludido Termo de Referência ressalta que todos os itens a serem licitados podem ser classificados como de natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade esperados podem ser objetivamente definidos por meio de



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

especificações usuais de mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Recomendou-se a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP de modo a evitar a superlotação do almoxarifado da COOTELE durante o recebimento e distribuição dos equipamentos adquiridos, bem como a perda da garantia de equipamentos parados em estoque, visto que todo o processo de modernização do parque telefônico na forma pretendida se dará em etapas.

Segundo consta do Termo de Referência subjacente à proposta de licitação em análise, o critério de julgamento será o de menor preço por item.

A escolha do critério de menor preço por item visa a ampliação da competitividade no certame, uma vez que os itens que integram objeto a ser licitado podem ser adjudicados separadamente sem que isso represente prejuízo para o conjunto das aquisições pretendidas ou perda de economia de escala. Destaque-se, também, que não existem preços tabelados para os itens a serem licitados nem há a possibilidade de se fixar valor para os itens pretendidos, razão pela qual incabível a aplicação do critério “*maior desconto*”.

Quanto ao tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, foi recomendado que não se contemple o tratamento diferenciado devido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tal como previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, pois os valores estimados para os itens pretendidos estão em patamar muito superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), além do que, para fins de padronização, todos os equipamentos devem ser do mesmo fornecedor e da mesma linha.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Ademais, foi salientado que a concessão do mencionado tratamento diferenciado poderá resultar em preços superiores aos valores máximos estimados como aceitáveis pela Administração e, portanto, desvantajosos para este ente público contratante.

Pelas mesmas razões, a reserva de cota de até 25% do quantitativo do mencionado item para microempresas e empresas de pequeno porte, além de representar risco ao conjunto da aquisição almejada, pode vir a comprometer a satisfação do interesse público que ampara a proposta de licitação em tela.

Também foi sugerida a proibição de participação de consórcios no certame que vier a ser deflagrado, tendo em vista que a complexidade e o vulto do objeto a ser contratado não recomendam a participação de empresas na forma de consórcio, uma vez que há uma multiplicidade de empresas no mercado em condições de executar satisfatoriamente os serviços pretendidos de forma isolada.

Assim, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que a permissão da participação de consórcios pode desestimular a participação individual de empresas no certame.

Há previsão de que não será permitida a subcontratação de qualquer parcela dos itens cujos preços vierem ser registrados e, posteriormente, contratados. Também não será necessária prévia vistoria nas instalações telefônicas do Senado Federal, visto tratar-se de licitação que visa viabilizar a aquisição de equipamentos com especificações objetivamente definidas por meio de padrões de desempenho e qualidade amplamente conhecidos no mercado.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Não será exigido que as licitantes apresentem, por ocasião da fase externa do certame, atestado de capacidade técnica, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

Também não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto da licitação a ser deflagrada não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo, por força legal, de determinada profissão, nem prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, visto que a prestação do objeto não exige qualquer comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

As exigências de qualificação econômico-financeira requeridas são as de praxe para registro de preço de objetos com características e valores semelhantes e, segundo o órgão técnico responsável, são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica das licitantes para cumprir as obrigações decorrentes dos futuros contratos, estando em conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei 14.133/2021.

Foi recomendada a dispensa da exigência de prestação de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 por parte da futura contratada, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução dos futuros contratos é pouco significativa. Ademais, salienta o órgão técnico que os contratos decorrentes dos acionamentos da ata de registro de preços



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

pretendida não preveem obrigações futuras para a contratada após os respectivos fornecimentos.

A Secretaria de Patrimônio do Senado Federal - SPATR, órgão responsável pela elaboração do Termo de Referência subjacente, realizou pesquisa de preços referente aos itens que compõem o objeto a ser licitado por intermédio do presente processo, bem assim apresentou o relatório referente à mencionada pesquisa e demais informações pertinentes (documentos nºs 00100.145695/2024-13, 00100.145697/2024-02, 00100.145700/2024-80, 00100.145702/2024-79, 00100.145712/2024-12 e 00100.147468/2024-14).

Todo o conteúdo referente à pesquisa de preços empreendida, cuja estimativa total para a aquisição de todo o quantitativo ficou na ordem de R\$ 4.883.028,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil e vinte e oito reais), incluindo o respectivo relatório, as justificativas a não utilização de fonte pública para os dois itens a serem licitados e as razões para a obtenção de coeficiente de variação superior a 25% entre as amostras relativas ao item 2, foi devidamente analisado e, posteriormente, ratificado pela Coordenação de Controle e Validação de Processos da Secretaria de Administração de Contratações da SADCON (documento nº 00100.148617/2024-62), que ainda atestou a conformidade de todo o procedimento citado em relação aos requisitos legais e regulamentares a ele aplicáveis.

Não constam dos autos a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

A Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal - COPEL fez a análise da minuta de edital preliminar



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

elaborada pela COATC/SADCON constante do documento nº 00100.157372/2024-64 e fez apenas uma recomendação (ver documento nº 00100.163186/2024-64).

Em atenção à recomendação feita pela COPEL no documento acima mencionado, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, órgão responsável pela elaboração do Termo de Referência, informou, por intermédio do documento nº 00100.164353/2024-94, que as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência que ampara a proposta de licitação em tela foram extraídas justamente dos catálogos descritivos da própria fabricante dos aparelhos e expansores, reiterando a necessidade de definição da marca e dos modelos específicos para os itens pretendidos, visto que, conforme justificativa constante do item 1.2 do Anexo I do TR (documento nº 00100.147466/2024-25), a exigência de marca e de modelos específicos que integram o objeto da licitação pretendida foi estabelecida em razão de o licenciamento do sistema MITEL MiVoice *MX-ONE* do Senado só permitir a utilização de aparelhos da própria fabricante MITEL.

A partir dessa última versão do Termo de Referência que dá suporte a proposta de licitação sob análise, a Coordenação de Apoio Técnico a Contratações da Secretaria de Administração de Contratações do Senado Federal – COATC/SDCON elaborou a minuta de edital constante do documento nº 00100.165625/2024-73, a qual, por força do que dispõem o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do ADG nº 14/2022, vêm a esta Advocacia para a devida análise.

II - ANÁLISE

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo de contratação em tela, não



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

possui competência regulamentar para se manifestar sobre temas estranhos à missão institucional deste órgão ou afetos a outras áreas técnicas, tampouco lhe cabe emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade das respectivas competências administrativas do Senado Federal.

Em um segundo momento, conforme instrução dos autos e expressa referência no preâmbulo da minuta em exame (documento nº 00100.165625/2024-73), a licitação pretendida será regida pela Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022 (atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos do Senado Federal), do ADG nº 15/2022 (apuração de infrações e sanções administrativas) e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Destaca-se a necessidade de que os autos sejam instruídos com a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

Quanto a esse ponto, tem-se que o princípio da publicidade é inerente aos procedimentos licitatórios, necessário como instrumento de transparência destinado a garantir o controle social sobre as despesas públicas. Atente-se, portanto, ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022, *verbis*:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Sanadas as questões acima, restarão pendentes a adoção dos seguintes procedimentos: a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta; e c) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.

A partir da análise das informações constantes da última versão do Termo de Referência que subjaz a presente proposta de licitação e futura contratação (documento nº 00100.147466/2024-25), verifica-se que o referido documento, sob o ponto de vista formal, foi elaborado de acordo com as diretrizes previstas no art. 13 e no Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Em relação à pesquisa de preços (documentos nºs 00100.145695/2024-13, 00100.145697/2024-02, 00100.145700/2024-80, 00100.145702/2024-79, 00100.145712/2024-12 e 00100.147468/2024-14), considerando ter sido ela analisada e ratificada pela SADCON (documento nº 00100.148617/2024-62), nos termos do disposto no art. 18, *caput*, do ADG nº 14/2022, entende-se que não compete a esta Advocacia analisar a regularidade do procedimento realizado.

Tratando-se de licitação com adoção do Sistema de Registro de Preços, não é necessária, neste momento, a indicação de dotação orçamentária, conforme dispõe o parágrafo único do art. 23 do ADG 14/2022. Entretanto, a existência de recursos orçamentários deverá ser comprovada por ocasião da celebração de cada ajuste decorrente da ARP (art. 44 do ADG 14/2022).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Outro ponto que merece destaque diz respeito à obrigatoriedade de adoção do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP). A IRP está prevista no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e, precipuamente, visa conduzir os processos de participação dos órgãos ou entidades interessados em participar da licitação da Ata de Registro de Preços.

Diante da vigência do Decreto nº 11.462/2023, a adoção do procedimento passou a ser obrigatória, conforme estabelece o artigo 9º, vejamos:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 9º, a obrigatoriedade do procedimento de IRP se tornou regra. Portanto, é recomendável que o órgão técnico emita manifestação no Termo de Referência (TR) sobre a adoção do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) ou que justifique a opção de não o adotar.

Quanto à proposta de dispensa da garantia contratual, embora no Termo de Referência conste uma justificativa, tem-se que a mesma é apenas a reprodução do teor de uma das hipóteses de dispensa da garantia prevista no inciso II do § 2º do art. 18 do Anexo III do ADG nº



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

14/2022, qual seja, que não deve ser exigida da contratada a garantia contratual, tal como prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, pois a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa em razão de estarem previstas obrigações futuras para a contratada.

A garantia contratual tem por finalidade assegurar a indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo valores devidos em razão da aplicação de multas e prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações contratuais nos termos em que foram pactuadas.

Considerando que o vulto das futuras contratações e a essencialidade dos equipamentos pretendidos, entende-se que também deva ser levado em conta a importância da regularidade e da pontualidade no fornecimento dos bens almejados tem para a manutenção da normalidade das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas no âmbito desta Casa, bem assim a potencialidade de danos em caso de má execução do ajuste.

Desse modo, entende-se que a autoridade competente deverá avaliar a conveniência de se exigir ou não a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 ou demandar melhor fundamentação a respeito das razões que motivaram a dispensa da exigência da garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista os potenciais prejuízos que o Poder Público e a sociedade brasileira poderão experimentar caso o objeto contratado, especialmente a obrigação acessória de garantia de funcionamento pelo prazo de 1 (um) ano não seja executada em conformidade com o que vier a ser pactuado.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Caso se decida pela exigência da garantia contratual para os ajustes decorrentes do acionamento da ARP, recomenda-se a redação da minuta-padrão em vigor para contratos de objeto com mesma natureza, cuja redação já fora aprovada por esta Advocacia.

Noutra esteira, registre-se que, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.

O ADG nº 14/2022, em seu art. 27, § 1º, estabelece que será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço for considerado "*comum*", conforme análise empreendida pelo órgão técnico.

Já o art. 28, *caput* e § 1º, do mesmo texto normativo logo acima citado preceitua que as licitações no Senado Federal deverão ser realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Compras do Governo Federal.

Conforme já consagrado na doutrina e no ordenamento jurídico pátrio, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital e por meio de especificações usuais no mercado.

Esse também é o conceito adotado pelo Decreto nº 10.024/2019 (Regulamento do Pregão Eletrônico) em seu art. 3º, que define como comuns aqueles bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Portanto, o significado da expressão "*bens e serviços comuns*" compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Consoante consta do Termo de Referência que ampara a presente proposta de licitação, os itens que integram o objeto da licitação proposta caracterizam-se como bens de natureza comum, pois as especificações e os respectivos padrões de desempenho e de qualidade foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Assim, tem-se como acertada a escolha da licitação na modalidade pregão e na forma eletrônica.

Por outro lado, conforme salientado no Termo de Referência subjacente à presente proposta de contratação, deverá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, visto a necessidade de fornecimentos em parcelas e sem datas previamente definidas.

A supracitada justificativa se coaduna ao conceito legal de SRP previsto no art. 6º, XLV, da Lei 14.133/2021 e nas hipóteses de utilização do artigo 3º do Decreto 11.462/2023.

O critério de adjudicação do objeto em razão do menor preço por item, considerando as justificativas técnicas quanto a divisibilidade do objeto em dois itens autônomos, porém da indivisibilidade de cada um desses itens assim considerados, conforme razões apresentadas pelo órgão técnico responsável pela elaboração da proposta de licitação sob análise, parece atender ao disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, no art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, § 6º, do Anexo III do ADG nº 14/2022.

A indicação da marca e dos modelos dos itens a serem licitados, conforme as justificativas constantes do Anexo I, subitem 1.2, do



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Termo de Referência subjacente, parece encontrar supedâneo nas hipóteses permissivas previstas no art. 41, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, pois foi informado pelo órgão técnico que a exigência de marca e de modelos para os equipamentos pretendidos destinam-se a garantir a compatibilidade com a plataformas e os padrões já adotados no âmbito desta Casa, além do que tais especificações são as únicas capazes de atender às necessidades do Senado Federal, sendo que a marca e modelos almejados são, comprovadamente, comercializados por vários fornecedores.

Já o critério do menor preço se justifica em razão de ser o único possível para o uso da modalidade pregão no presente caso, visto que o órgão técnico mencionou no TR ser esse critério o que melhor se adequa à contratação pretendida e que gera menor dispêndio para a administração, o seja, o que melhor se alinha ao princípio da economicidade que deve nortear as licitações de objeto de natureza comum.

Ademais, parece-nos que, no caso versado nos autos, não se é possível adotar o critério do maior desconto, visto que o objeto não tem preço de mercado padrão ou tabelado.

E mais, tendo em vista os valores totais estimados para cada item do objeto, parece acertada a definição de que o certame não deva ser dirigido exclusivamente às micro e pequenas empresas, visto que a estimativa de preço com o total das aquisições pretendidas está muito acima do limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no inciso I do 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

A indivisibilidade dos itens assim considerados, conforme defendida pelo órgão técnico responsável pelo TR que ampara a presente



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

proposta de licitação, tem o condão de afastar a possibilidade de adoção do tratamento diferenciado previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, qual seja, a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens que compõem o objeto almejado para as micro e pequenas empresas.

Sobre esse ponto específico, cumpre sublinhar que a COPEL, por intermédio do documento nº 00100.163186/2024-64, aduziu que, em se tratando de licitação utilizando o Sistema de Registro de Preços, não se é possível contemplar no certame o benefício do artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, pois o Sistema de Compras do Governo Federal, o qual é utilizado pelo Senado Federal, não está parametrizado para permitir a adoção do referido tratamento diferenciado em benefício das microempresas e empresas de pequeno porte.

No que tange às exigências habilitatórias, essas parecem ser compatíveis com o objeto da licitação e aparentam não representar restrição injustificada à ampla participação de empresas do ramo no certame a ser deflagrado, sobretudo consideradas as justificativas constantes do Termo de Referência que subjaz a proposta de licitação em tela, estando as mesmas em conformidade com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à minuta de edital constante do documento nº 00100.165625/2024-73, verifica-se que seu teor está em conformidade com a legislação de regência e com o padrão adotado pelo Senado Federal em licitações do gênero, sobretudo quando considerado o Edital do Pregão para Registro de Preços nº 02/2024, cujo teor é consentâneo com pronunciamento deste órgão de assessoramento jurídico feito por meio do Parecer nº 672/2023 - ADVOSF.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

No tocante à nota endereçada pela COATC/SADCON a esta Advocacia ao final da alínea “b” do subitem 11.3.1 da minuta de edital em apreço, esta Advocacia reafirma o entendimento esposado no Parecer nº 465/2024 -ADVOSF, segundo o qual a Lei nº 14.133/2021 não exige certidão negativa de recuperação judicial como requisito de habilitação.

Ademais, como dito alhures, a finalidade da recuperação judicial, conforme dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Saliente-se, ainda, que a jurisprudência do STJ tem caminhado no sentido de se admitir a participação em licitações públicas de empresas em recuperação judicial (cf. o AGRg MC nº 23.499/RS).

O fato de a licitante se encontrar sob recuperação judicial ou extrajudicial não pode acarretar, *prima facie*, sua eliminação do certame.

O que se recomenda é que diante da ciência da homologação ou acolhimento judicial do plano de recuperação da empresa, conforme o caso, o pregoeiro realize diligências para aferir a capacidade de superação da crise econômico-financeira vivenciada pelo licitante e daí avaliar o potencial de adimplemento das obrigações pactuadas com a Administração em caso de vir a firmar o contrato administrativo decorrente da licitação.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, desde que sejam observadas todas as recomendações constantes do presente opinativo, entende-se que a referida minuta poderá ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
LUCIANO DE SOUSA DIAS
Assessor Jurídico - OAB/DF 12.260

De acordo. Ao Advogado-Geral Adjunto.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
FELIPE DE PAULA LYRA
Advogado do Senado Federal
Revisor substituto do Núcleo de Processos de Contratações

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à COATC/SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
ANDRÉ DAMAS DE MATOS
Advogado-Geral Adjunto de Consultivo





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

Ofício nº 022/2024 – SECOMUT/COOTELE/SPATR

Processo 00200.012334/2024-55

Brasília, 19 de setembro de 2024.

À Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC/SADCON

Assunto: Atendimento ao Ofício nº 818/2024 – COATC/SADCON.

Prezados(as),

Em observância ao Ofício supracitado e visando dar continuidade ao processo de aquisição de aparelhos telefônicos “Voz sobre IP” (VoIP) e expansores de teclas, este Órgão Técnico vem se manifestar a respeito das recomendações expedidas pela Coordenação de Processamento Externo de Licitações (COPEL/SADCON) – constantes do NUP 00100.163186/2024-64 – após análise preliminar do edital:

Informamos que as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência (TR) nº 02/2024 foram extraídas justamente dos catálogos descritivos da própria fabricante dos aparelhos e expansores, *Mitel*. No mais, reitera-se a necessidade de marca e modelos específicos para esta contratação, em vista das circunstâncias já relatadas na cláusula 1.2 do Anexo I do TR.

Com relação ao apontamento na minuta do edital – NUP 00100.157372/2024-64 –, esclareça-se: a cláusula 2.5.1 traz, corretamente, o caráter divisível do objeto, visto que se trata de dois itens que podem ser adjudicados separadamente, a diferentes licitantes. Quanto à cláusula 2.8.2, o que se afirma é a natureza indivisível dos bens relativos ao objeto, não do objeto em si. Em outras palavras, os itens não podem ser desmembrados, mas tão somente o objeto – em dois itens.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

Diante de todo o exposto, este Órgão Técnico orienta, naquilo que é de sua alçada e salvo melhor juízo, pela não modificação do TR nº 02/2024 e de seus reflexos na minuta do edital.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Luiz Lopes Paixão Filho
Analista Legislativo (Administração) – SECOMUT

(assinado eletronicamente)

Hugo Leonardo da Rocha Canuto
Chefe do Serviço de Comutação Telefônica – SECOMUT





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.012334/2024-55

Despacho nº 3935/2024-DGER

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Aquisição de aparelhos telefônicos “Voz sobre IP” (VoIP) para a Secretaria de Patrimônio do Senado. Item 20250129 do Plano de Contratações. **Valor estimado: R\$ 4.883.028,00.** Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação de aquisição de aparelhos telefônicos “Voz sobre IP” (VoIP) para a Secretaria de Patrimônio do Senado, ao custo estimado de **R\$ 4.883.028,00** (quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, vinte e oito reais), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.189845/2024-92):

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Aparelho telefônico VoIP, modelo MITEL 6920W.	1.200	Unidade	3.479,93	4.175.916,00
2	Expansor de teclas para aparelho telefônico VoIP, modelo MITEL M695.	300	Unidade	2.357,04	707.112,00
Valor Total Estimado (R\$)					4.883.028,00

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.189235/2024-99), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Este projeto de substituição gradativa de aparelhos digitais por aparelhos VoIP e, por consequência, de desligamento das placas de ramais digitais visa evitar que este SECOMUT não possa atender às suas atribuições





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

de disponibilizar e gerir os ramais necessários para o bom desempenho dos trabalhos desta Casa Legislativa e residências oficiais. Pois, com a informação da fabricante do PABX MX-ONE, Mitel, sobre a descontinuidade dos últimos aparelhos digitais fabricados em nível mundial, bem como das placas de ramais digitais, impõe-se a necessidade de acelerar a transição para a tecnologia “Voz sobre IP” (VoIP), já que em breve não será possível manter nosso parque telefônico em pleno funcionamento por falta de aparelhos e peças de reposição no mercado. Para tanto, a própria Mitel fez a indicação de quais aparelhos IP de seu portfólio substituem os digitais, com todas as suas funcionalidades.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Dá-se continuidade à substituição dos 3.000 (três mil) aparelhos digitais descontinuados e 500 (quinhentos) expansores. Para isso, este Órgão Técnico sugere a adoção de Ata de Registro de Preços (ARP) válida por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, com a previsão do item 1 – até 1.200 (um mil e duzentos) aparelhos IP, com acionamento da ARP por lotes de no mínimo 300 (trezentos) – e a previsão do item 2 – até 300 (trezentos) expansores de tecla, com acionamento da ARP por lotes de no mínimo 75 (setenta e cinco). A sistemática deverá ser repetida até a troca de todos os equipamentos descontinuados, o que possibilitaria, na pior das hipóteses, a substituição em até 5 (cinco) anos de todo o parque de aparelhos digitais instalados, seus expansores e desativação das placas remanescentes de ramais digitais.

Troca Anual	1ª (em execução)	2ª	3ª	4ª	5ª
Aparelhos IP	600	600	600	600	600
Expansores	150	150	150	50	0

Tabela 1: expectativa de substituições anuais.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que há necessidade na continuação da substituição gradativa de aparelhos digitais por aparelhos IP, com a execução das etapas 2 e 3. Reiterando, visa-se evitar que este SECOMUT não possa atender às suas atribuições de disponibilizar e gerir os ramais necessários para o bom desempenho dos trabalhos desta casa legislativa e residências oficiais. Pois, com a informação da fabricante do PABX MX-ONE, Mitel, sobre a descontinuidade dos últimos aparelhos digitais fabricados em nível mundial, bem como das placas de ramais digitais (carta Mitel – SIGAD nº 00100.050219/2023-26), impõe-se a necessidade de acelerar a transição para a tecnologia “Voz sobre IP” (VoIP), já que em breve não será possível manter nosso parque telefônico em pleno funcionamento por falta de aparelhos e peças de reposição no mercado. Para tanto, a própria Mitel fez a indicação de quais aparelhos IP de seu portfólio substituem os digitais, com todas as suas funcionalidades (carta Mitel – SIGAD nº 00100.050206/2023-57).





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Por meio do Ofício nº 953/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.189882/2024-09), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.109275/2024-65, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.145721/2024-03, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.189235/2024-99, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados refletem a necessidade da administração, considerando a necessidade na continuação da substituição gradativa de aparelhos digitais por aparelhos IP.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.145712/2024-12, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 4.883.028,00**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.148617/2024-62, cuja validade é até 26/02/2025.

[...]

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.164353/2024-94.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 733/2024 (NUP 00100.187277/2024-95) analisou os autos e concluiu que, observadas as recomendações apontadas no parecer, a minuta de edital poderá ser considerada regular e apta a orientar o pretendido certame.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.189312/2024-19.

[...]

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.189845/2024-92 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

No que se refere à instrução processual, encontram-se pendentes a autorização do certame, aprovação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da minuta de edital, bem como a designação dos gestores.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável do **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário** quanto à autorização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022¹.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 29 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Brena de Melo Freitas

Analista Legislativo - Administração

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa

Assessor Técnico

¹ Art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário:

I - autorizar a realização de procedimentos licitatórios cujo valor estimado seja igual ou superior a:

a) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para obras e serviços de engenharia; e
b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para bens e serviços em geral;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.109275/2024-65); o Termo de Referência (NUP 00100.189235/2024-99) e a minuta de edital (NUP 00100.189845/2024-92), nos termos propostos;
2. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 4.883.028,00** (quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, vinte e oito reais) previsto no item 20250129 do Plano de Contratações; e
3. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos ao **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, para deliberar quanto à oportunidade e conveniência de realização do certame licitatório, nos termos propostos pela instrução, consoante o art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **AADGER** e à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 29 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3021 de 2024

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.012334/2024-55,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Serviço de Comutação Telefônica (SECOMUT)**, como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

